



**CONTRATO N.º 050/2016 PARA
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
PRONTA (TRANSPORTADA) COM
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO
DE RESTAURANTE E CANTINA NO
CAMPUS OSASCO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A
EMPRESA PACK FOOD COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, instituição federal de ensino superior, de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor Adjunto de Administração, Prof. Dr. PEDRO CALDAS CHADAREVIAN, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 2.453.739-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, Nº 147.452.118-56, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio de Portaria nº 2897 de 14 de setembro de 2015, publicada na seção 2, edição nº 184 do D.O.U. de 25 de setembro de 2015, página 32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Leo Commissari, 200 - Jardim Silvina - São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.774.683/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GEORGE GODOY DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 27.271.872-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 147.241.378-43, residente e domiciliado sito na avenida Dom Jaime de Barros Câmara, Nº 885, 5º andar, Bairro Planalto, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fornecimento de refeição pronta (transportada) para os alunos, servidores, terceirizados, visitantes autorizados e estagiários da UNIFESP – *Campus Osasco* com concessão administrativa de uso de bem público para exploração de restaurante e cantina nas dependências do *campus*, situado na Rua Angélica, 100, Jardim das Flores, na cidade de Osasco, SP, CEP 06110-295, conforme Edital nº 263/2015 folhas 003 à 019 e em seus Anexos, bem como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas 68 à 89 do Processo Administrativo nº 23089.030079/2016-41 e que ficam fazendo parte integrante deste.

1.2. A presente concessão administrativa de uso de bem público não se aplica às disposições das leis de locação, caracterizando-se como instrumento de contrato de direito administrativo.

1.3. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 263/2015 e seus Anexos, que passam a compor o presente Contrato.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

 









CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

2.1. O valor mensal da Concessão Administrativa de Uso de bem público é de R\$ 966,70 (Novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) a ser pago pela CONTRATADA, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), na conta única da UNIFESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerado o período de 30 dias, para cada mês.

2.1.1. Os comprovantes de recolhimento das GRUs deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

2.1.2. As despesas de impostos, energia elétrica, água e demais taxas estão inclusas no valor da concessão.

2.1.3. Caso a empresa não efetue o pagamento da concessão administrativa de uso de bem público, a UNIFESP está autorizada a descontar o valor diretamente da nota fiscal a ser paga à empresa.

2.1.4. Em períodos cujo funcionamento do Restaurante e da Cantina fique prejudicado (férias acadêmicas e greves) será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do aluguel.

13.1.4. O valor será reajustado anualmente tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

13.1.5. As despesas de impostos, energia elétrica, água e demais taxas estão inclusas no valor da concessão.

13.1.6. A UNIFESP Campus Osasco está providenciando a separação do medidor de energia elétrica e de água, sendo que ao final desta alteração a empresa passará a pagar de forma individual, com total responsabilidade pelos pagamentos destes custos, sendo que em nenhum momento a empresa poderá alegar desconhecimento deste item.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

3.1. O valor unitário para o fornecimento de refeição pronta (transportada), objeto do presente contrato, será de R\$ (valor por extenso), fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, conforme proposta apresentada pela empresa e abaixo transcrita:

ITEM	DESCRÍÇÃO TIPO DE REFEIÇÃO	UND	QUANTID. ESTIMADA MENSAL	QUANTID. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	Fornecimento de refeição pronta (transportada) para os alunos, servidores, terceirizados, visitantes autorizados e estagiários da UNIFESP – Campus Osasco com concessão administrativa de uso de bem público para exploração de restaurante e cantina nas dependências do campus, de acordo com o Edital nº 263/2015 e seus anexos.	UND	4.000	48.000	R\$ 10,70



3.2. A UNIFESP, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, pagará à contratada no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida, por crédito em conta bancária, após cada entrega mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias), devidamente conferida e atestada por um Servidor da UNIFESP ou pelo gestor/fiscal do contrato, parcela referente ao subsídio destinado à refeição dos alunos.

3.2.1. O subsídio de que trata o item 3.2 é exclusivamente em relação a refeições servidas a alunos autorizados pela contratante.

3.2.2. O aluno de graduação pagará diretamente à Contratada R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e diferença do valor restante será subsidiada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis com recursos oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3.2.3. O aluno de pós-graduação pagará diretamente à Contratada R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e diferença do valor restante será subsidiada pela Reitoria da UNIFESP.

3.2.4. Os demais usuários, servidores, estagiários, terceiros e outros, pagarão o valor integral da refeição diretamente à Contratada.

3.4. Para execução do pagamento de que trata o Item 3.2, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, de forma legível em nome da UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco, Número da Agência e Conta Corrente.

3.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES – deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a UNIFESP.

3.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à UNIFESP, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos ou falta de pagamento devido à ausência de informação.

3.8. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pela UNIFESP ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

3.9. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal de Material.

3.10. Para reajustamento do preço unitário contratado, deverá ser observada a legislação vigente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(0,50 \cdot IPC + 0,50 \cdot Io) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;



Po = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.11. O mês de referência dos preços é o mês da publicação deste Contrato, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 263/2015.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

4.1. O prazo para o início do fornecimento do objeto desta contratação está previsto para 01/06/2016.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A UNIFESP nomeia como Gestor Fiscal Titular a servidora Taline de Lima Costa – SIAPE nº 22975698 e como Gestor Fiscal Substituto a servidora Alessandra Ramada da Matta – SIAPE nº 15468646 e como Fiscal Administrativo o servidor Iuri Vasconcelos Braz – SIAPE nº 22975698 para executarem a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.3. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização do fornecimento ora contratado, de forma a acompanhar a execução contratual e as atividades técnicas, cabendo:

5.3.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como horários estabelecidos, as quantidades preparadas e servidas de refeições e a compatibilidade com o cardápio estabelecido.

5.3.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual.

5.3.3. Realizar a conferência da quantidade de refeições fornecidas aos usuários, sempre que achar necessário.

5.3.4. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

5.3.5. A fiscalização da CONTRATANTE ou a quem ela indicar terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução do contrato podendo:

5.3.5.1. Verificar a quantidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias à preparação/consumo.

5.3.5.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências,



equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.

5.3.5.3. Verificar o atendimento das legislações pertinentes a este Contrato, do Manual de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços e anexo (POPs) apresentados pela CONTRATADA.

2.4. O objeto dessa licitação será recebido mensalmente mediante relatório contendo os quantitativos totais mensais das refeições efetivamente fornecidas a estudantes no mês, emitido pela CONTRATADA; sendo tal relatório submetido à fiscalização da UNIFESP, que após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa do fornecimento, observada a disposição do item 4 do Anexo I deste Edital.

2.5. Havendo inexecução do fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer refeição pronta (transportada) de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2015, que passam a fazer parte do presente Contrato.

6.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da UNIFESP.

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.6. Prestar esclarecimentos à UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

6.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.8. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes das Especificações Técnicas do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2015 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações:

6.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das refeições, nos termos da



legislação vigente.

6.9.2. Designar, por escrito, preposto para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato.

6.9.3. Elaborar cardápio diário completo – semanal, quinzenal ou mensal -, submetendo-o à apreciação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Os cardápios aprovados só poderão sofrer alterações, com prévia anuênciada CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA.

6.9.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria n 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicadas à execução especificada da atividade.

6.9.5. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.9.6. Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato.

6.9.7. Dispor das instalações físicas e dependências do serviço de alimentação, objeto do contrato, conforme legislação vigente (CVS-6/99, de 10/03/99).

6.9.8. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.9.9. Responsabilizar-se pela quantidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão suspensos do consumo, guardando - de amostras para análises microbiológicas dos alimentos.

6.9.10. Acondicionar as refeições apropriadamente de forma que fique conservada a qualidade e temperatura dos alimentos ao serem transportados.

6.9.11. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, transporte e armazenamentos dos alimentos.

6.9.12. Implantar (executar) o sistema de acesso do usuário ao Serviço de Nutrição e Alimentação, determinada pela CONTRATANTE. No caso de falha do sistema de acesso deverá cumprir plano alternativo determinado pela CONTRATANTE.

6.9.13. Manter registros com possibilidade de rastreabilidade do número de refeições servidas em cada período, para verificação da CONTRATANTE ou quem ela indicar, a qualquer tempo.

6.9.14. Fornecer equipamentos/utensílios de cozinha e refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades, conforme relação não exaustiva apresentada no item 2.5 do Anexo V – Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico 263/2015.

6.9.15. Atender aos objetivos do Programa de Uso Racional da Água e Energia da CONTRATANTE.

6.9.16. Coletar e destinar adequadamente o lixo e resíduos produzidos, em especial o óleo utilizado para frituras, no Serviço de Nutrição e Alimentação, conforme o disposto no Projeto de Lei n. 1068/2003 do Estado de São Paulo.

6.9.17. Cumprir o horário de atendimento constante do Anexo V, sem interrupção de distribuição de refeições dentro desse horário.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A responsabilidade Técnica do fornecimento caberá à Nutricionista CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, CRN nº 17372, 3ª Região.

7.2. Eventual alteração do Titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa da necessidade de substituição, da nova nomeação, do currículo vitae do profissional indicado para a função de Responsável Técnico, juntada a respectiva documentação do CRN. (Conselho Regional de Nutricionistas).

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento conforme disposto na cláusula 3 deste Contrato.

8.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

8.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar também as seguintes sanções:

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multas de até:

9.1.1.3. 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por descumprimento do cardápio previsto, no caso de reincidência após ser alertada pelo fiscal do contrato;

9.1.1.4. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

9.1.1.5. 3% (três por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante e lanchonetes;

9.1.1.6. 3% (três por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de consumo para o restaurante e lanchonete;

9.1.1.7. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de interrupção do fornecimento das refeições;

9.1.1.8. 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por qualquer infração às disposições do Contrato e Projeto Básico - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2015 ou às cláusulas ou condições contratuais, salvo nas hipóteses para as quais se tenha fixado penalidade específica.



9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

- 9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 9.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 9.2.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação e/ou amostra exigida em Edital para o certame, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 9.2.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto (não mantiver a proposta), conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 9.2.5. Deixar de manter as condições que ensejaram sua habilitação, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação da UNIFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O Presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste contrato ou dos documentos que o integram.
- 10.1.2. A não entrega do objeto contratado no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 263/2015.
- 10.1.3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
- 10.1.4. Suspensão da execução do contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venham a sofrer.

10.2. Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela CONTRATANTE na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião da aquisição.



11.2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

4.1.1. Fonte: 0100.000.000

4.1.2. Programa: 108146

4.1.3. Elemento de despesa: 339030.07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

12.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do que estabelece o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE DO PREÇO DA REFEIÇÃO

13.1. Para reajustamento do preço unitário da refeição, deverá ser observada a legislação vigente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(0,50 \cdot IPC + 0,50 \cdot I) - 1]$$

IPCo Io

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

13.2. O mês de referência dos preços é o mês da publicação deste Contrato, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 263/2015 autuado no Processo Administrativo nº 23089.030079/2016-41.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da notificação da CONTRATADA, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, incluindo o valor anual da concessão administrativa de uso de bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

15.1 A parte contratada declara por meio deste contrato que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com servidores da UNIFESP que atuem em cargo de comissão ou função de confiança, tampouco de ocupantes de cargos de direção superior da Unifesp, em conformidade com o Decreto nº 7.203 de 04 de junho de



2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro eleito para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal Subseção Judiciária da Cidade de Osasco.

30 MAI 2016

Osasco, ____ de _____ de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Prof. Dr. PEDRO CALDAS CHADAREVIAN
Pró-Reitor Adjunto de Administração



CONTRATADA
PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
George Godoy de Miranda

Taline de Lima Costa

Taline de Lima Costa
SIAPE nº 22975698
Gestor Fiscal Titular

Alessandra Ramada da Matta

Alessandra Ramada da Matta
SIAPE nº 15468646
Gestor Fiscal Substituto

Iuri Vasconcelos Braz

Iuri Vasconcelos Braz
SIAPE nº 22975698
Fiscal Administrativo

TESTEMUNHAS:

1) Marlene Rodrigues
Nome: MARLENE RODRIGUES

CPF: 136.740.038-02

2) Lierte Stapani
Nome: LIERTE STAPANI

CPF: 000.598.528-52

